



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10133/2025	10127/2025	16/05/2025 13:57:58	16/05/2025 13:57:57

Tipo	Número
SOLICITAÇÃO INTERNA	4738/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA

Co-autor(es):

CAROLINA DIAS GOMES

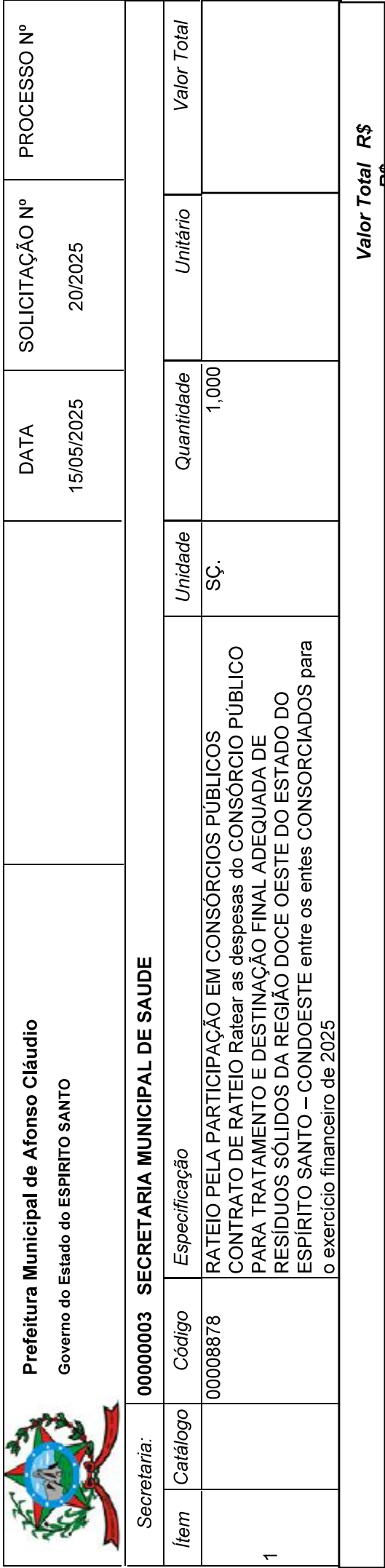
Ementa:

SC Nº 20/2025 - Necessidade de ratear as despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025.





Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003400350036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Necessidade de ratear as despesas do CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025

OBSERVAÇÕES:

Data, Carimbo e Assinatura do Secretário Requerente ou Requerente	Data, Carimbo e Assinatura do Setor de Compras	Data Carimbo e Assinatura do Secretário de Finanças	Autorizo a abertura do procedimento para contratação do objeto
--	---	--	---

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300031003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em 15/05/2025 14:26

Checksum: **EA38D5794F538A2180EF6B05E2E400AE1169B5C53E797DF467D4DCD0841D1ED9**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 15/05/2025 14:26

Checksum: **2FAC6C816E7FEDBB232D6A3BD450522D19A89CBF8B235A662F0FE9D2EA1142EF**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 16/05/2025 08:55

Checksum: **A11B81EC4CF2655AB87C87DC64057F22A7F095A6909B8B17DD797D3C3F3FB302**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 16/05/2025 10:58

Checksum: **B6D3A2C125AB8702BF8B996B01270E322B2B9E4B2557C2B330E23A206D306F4C**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 16/05/2025 13:57

Checksum: **82E84297E08E20075E0DA39BCDED1F4AF0AE0007D54E9BA5D03657C29B22F771**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de maio de 2025

Protocolo Automático





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 27 de maio de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900360033003600300031003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em 27/05/2025 07:54

Checksum: **B4429B1FA61207FE8221063F974C404922C3ADD1102276DC87C67E12968DC14D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º na lei nº. 14.133/2021.

Departamento Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Elaboração:
14/05/2025.

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Saúde – Gleiciano Luiz Valim Ribeiro

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de ratear as despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

A presente contratação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, justifica-se por encontrar respaldo no interesse público e na necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados ao município, os quais não podem sofrer interrupção sob pena de grave prejuízo à coletividade.

Destaca-se que o CONDOESTE é uma entidade pública intermunicipal, constituída sob a forma de consórcio público, conforme os termos da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e tem por finalidade a execução descentralizada de serviços de interesse comum entre os entes consorciados, notadamente o tratamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme Lei Municipal nº 1.790/2008, que ratificou o protocolo de intenções, a criação da associação pública denominada Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo – Condoeste, em seu Art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada e Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Ademais, o CONDOESTE já vem executando os serviços de forma contínua e satisfatória, sendo que a interrupção ou troca abrupta da prestadora demandaria processo licitatório demorado, com risco de descontinuidade nos serviços essenciais, o que causaria prejuízos imediatos à administração municipal e à população.

Ressalta-se ainda que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que o município não dispõe, neste momento, de estrutura técnica, operacional e econômica capaz de absorver tais serviços com a mesma efetividade.

Dentre os diversos tipos de resíduos produzidos, os resíduos de serviços de saúde - RSS, possuem características infectantes que carecem de um manejo especial, mesmo sendo o seu volume pequeno em relação ao volume total.

Conforme as legislações nacionais, existem duas resoluções referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a Resolução Conama nº. 358, de 29 de abril de 2005 e a Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004, que objetiva um melhor controle dos resíduos desde a sua geração até a destinação final.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Os resíduos provenientes das unidades de saúde devem ser considerados de grande risco, pois na segregação de resíduos, há altas taxas de contaminação. O seu manuseio deve ser realizado com conhecimento e técnicas apropriadas. A preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo importante na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.

O mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis, bloqueando seu retorno ao ciclo produtivo, leva a contaminação de solo e da água pelos seres vivos patogênicos e contaminantes químicos que se misturam a matéria orgânica, podendo causar impacto relevante na saúde pública e no meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É importante mencionar que o município de Afonso Cláudio não possui tal serviço em sua administração pública, tornando-se necessária a terceirização dos referidos serviços, no intuito de efetivar adequação obrigatória as normas da ANVISA – RDC 306, CONAMA - 358 e Ministério do Trabalho- NR32.

A contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição para o funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos.

Serão beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de saúde, considerando que a destinação adequada do lixo infectante resultante das atividades realizadas, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Plano Municipal de Saúde (PMS) planeja as ações desenvolvidas durante o ano.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 alterada pela Lei nº 2.639/2025, prevê o Projeto/Atividade 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos necessários para a devida contratação deveram atender ao contrato do processo.

I. Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Rateio de despesa do Consórcio entre os entes Consorciados	und	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando que o município de Afonso Cláudio é um ente consorciado do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste – CONDOESTE desde maio de 2009, justifica-se que o consórcio pode ser contratado com dispensa de licitação para o cumprimento dos seus objetivos e finalidades na forma do Art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, abaixo transcrito:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Justifica-se ainda que o Consórcio Público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a Administração indireta, sendo dispensada a licitação, conforme disposto no art. 18 do Decreto 6.017/2007, o qual segue abaixo transcrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. O Consórcio Público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Portanto, o levantamento de mercado considerou apenas um fornecedor, onde o valor foi estipulado conforme minuta de contrato de Rateio enviado pelo Consórcio, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação foi estipulado conforme minuta de contrato de Rateio enviado pelo Consórcio, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Rateio de despesa do Consórcio entre os entes Consorciados	UND	01	R\$ 42.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Desta forma, sugere-se pela forma de contratação por dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando as características da aquisição não haverá parcelamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Dar a destinação final adequada aos resíduos de serviços de saúde gerados no município de Afonso Cláudio-ES, de forma que serão beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de saúde, considerando que a destinação adequada do lixo infectante resultante das atividades realizadas, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Procedimentos para contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de Serviço de Saúde – RSS.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de Serviço de Saúde – RSS.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Principais impactos ambientais dos Resíduos de Serviços de Saúde

1. Contaminação do Solo e da Água

- **Resíduos infectantes, químicos e farmacêuticos** podem infiltrar no solo e atingir lençóis freáticos e rios se descartados de forma inadequada.
- Isso afeta a fauna, a flora e a qualidade da água usada para consumo humano e irrigação.

2. Poluição Atmosférica

- A incineração de resíduos hospitalares (principalmente infectantes e anatômicos) libera gases tóxicos como:
 - **Dioxinas e furanos** (substâncias cancerígenas)
 - **Óxidos de nitrogênio e enxofre**
 - **Material particulado**
- Pode afetar a saúde de comunidades vizinhas e contribuir para o aquecimento global.





3. Riscos à Saúde Humana

- Descarte inadequado expõe:
 - **Profissionais da limpeza e coleta**
 - **Catadores de materiais recicláveis**
 - **Comunidades próximas a lixões ou locais de descarte clandestino**
- Contato com agulhas, materiais cortantes e resíduos infectados pode causar:
 - Hepatite B e C
 - HIV
 - Infecções bacterianas e fúngicas

4. Impactos na Fauna e Flora

- Animais podem ingerir resíduos hospitalares descartados incorretamente, causando:
 - Intoxicações
 - Ferimentos internos
 - Contaminação de cadeias alimentares
- Produtos farmacêuticos despejados em rios e lagos afetam peixes e organismos aquáticos.

5. Geração de Resíduos Químicos e Radioativos

- Produtos químicos usados na limpeza hospitalar, esterilização e exames laboratoriais contaminam o meio ambiente.
- Resíduos radioativos (exames de medicina nuclear, radioterapia) exigem tratamento e armazenamento controlados para evitar danos ambientais a longo prazo.

Boas Práticas para Reduzir os Impactos

- **Segregação correta** dos resíduos na origem.
- Tratamento adequado (autoclavagem, incineração controlada, desinfecção química).
- **Destinação final segura** e monitorada.
- Programas de **educação ambiental e treinamento** para profissionais de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida**.

Responsáveis pela elaboração:

GLEICIANO LUIZ VALIM RIBEIRO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – MATRÍCULA: 004843

Aprovado por:

CAROLINA DIAS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 029/2021

Afonso Cláudio, 14 de maio de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 8 DA IN SCL 009/2023 - PLANILHA DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
					R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00		
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 20/05/2025 08:03

Checksum: **20C1ED92F8DA613353EB98013D9F3087346B82CD310418E24759A1E325E21BDE**

Assinado eletronicamente por **GLEICIANO LUIZ VALIM RIBEIRO** em 20/05/2025 15:01

Checksum: **EA040A3DA53ED553A1D9DBD0BC35786CFABF569EE49EC71CEC31BDFABAE86A37**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Rateio de despesa do Consórcio entre os entes Consorciados	Und	01

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

A vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da dispensa de licitação, de modo a propiciar o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

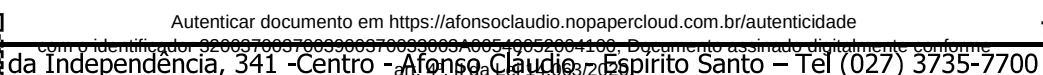
com o identificador 92009700970009000970009009A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.133/2021.

da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo – Tel (027) 3735-7700



3 – JUSTIFICATIVA:

Ademais, o CONDOESTE já vem executando os serviços de forma contínua e satisfatória, sendo que a interrupção ou troca abrupta da prestadora demandaria processo licitatório demorado, com risco de descontinuidade nos serviços essenciais, o que causaria prejuízos imediatos à administração municipal e à população.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Ressalta-se ainda que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que o município não dispõe, neste momento, de estrutura técnica, operacional e econômica capaz de absorver tais serviços com a mesma efetividade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Desta forma, sugere-se pela forma de contratação por dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a devida aquisição deveram atender ao contrato do processo.

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
 - E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
 - F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
 - G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
 - H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público

7 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas do contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



Conforme Lei Municipal nº 1.790/2008, que ratificou o protocolo de intenções, a criação da associação pública denominada Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo – Condoeste, em seu Art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada e Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

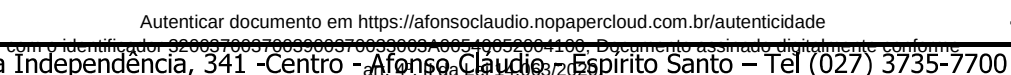
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

I. Compete ao CONSÓRCIO:

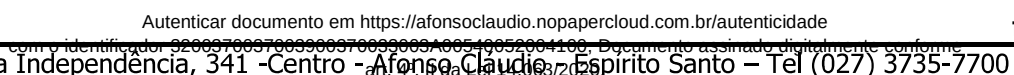
- I.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- J.** Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- K.** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de





- L.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- M.** Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- N.** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- O.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- P.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Q.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

- A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D.** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

13 – SANÇÕES/PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Afonso Claudio, 15 de maio de 2025.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Bruno Schenerocke Santos de Sousa

Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo, em 15 de maio de 2025.

Carolina Dias Gomes

Secretaria Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 27

com o identificador 92009700970009000970009009A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.367/2006 e a Lei nº 14.063/2025.
Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo – Tel (027) 3735-7700

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003900370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 20/05/2025 08:15

Checksum: **12E935E17B6BD8D7C754AB5C134AB87C4230E1CE82FF763A27576DBCD3B21056**

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em 20/05/2025 08:17

Checksum: **42F4C0A70F0A1470905A339CF8D68BA58F34934EC3E7B123F1A13B124D781EB4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 101/2025

Processo: Nº 10133/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 20/2025

Objeto: Necessidade de Ratear as Despesas do Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – Condoeste entre os entes Consorciados para exercício financeiro de 2025.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Carolina Dias Gomes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde - **Matrícula:** 005082

Fiscal do Contrato: Gleiciano Luiz Valim Ribeiro

Cargo: Técnico de Enfermagem - **Matrícula:** 004843

Suplente de Fiscal do Contrato: Márcia Elisa De Almeida

Cargo: Auxiliar de Escriturário - **Matrícula:** 00122

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 19 de maio de 2025.

CAROLINA DIAS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

GLEICIANO LUIZ VALIM RIBEIRO

MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003900370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 20/05/2025 08:15

Checksum: **3925323BD06C36A441A2CFC9E3FF432C251184D856EB22020993496A9EF79B9B**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 20/05/2025 09:08

Checksum: **66C9A1BDBC30D8D7BC5C8740A68376F9B4B647C3FED1A60B1569B808F040FEFE**

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 20/05/2025 09:11

Checksum: **86402B1571A434405AC73FC523E08B400BD1D5649CE87CA6691FBF1E1221F31F**

Assinado eletronicamente por **GLEICIANO LUIZ VALIM RIBEIRO** em 20/05/2025 15:01

Checksum: **A5385B96A33994AF885E77617AFBAD2E97DC0A75E0FBE615CD8A83407A4CBD93**





ANÁLISE DE RISCO

1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1.1	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Demora na disponibilização da solução para as Secretarias	Interna
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Apoio temporário na conclusão do processo.			Equipe de planejamento da contratação

Risco 1.2	EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Médio	Atraso na efetivação da contratação ou não contratação	Interna
Ação Preventiva			Responsável
Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos			Equipe de planejamento da contratação e demais setores
Ação de Contingência			Responsável
Repriorizar atividades			Setores envolvidos no processo de contratação

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 2.1	RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Alto	Ausência do serviço para a	Externa



		Prefeitura	
Ação Preventiva			Responsável
Realizar estudo comparativo das diferentes soluções de mercado			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato			Setor de Compras

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 3.1	ATRASSO NO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Baixo	Atraso na disponibilização da solução	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.			Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.			Secretário Responsável

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 2.1	Risco 1.1	-
Risco 3.1	Risco 1.2	-

Responsáveis pela elaboração:

Bruno Schenerocke Santos de Sousa

Aprovado por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carolina Dias Gomes
Secretário Municipal de Saúde

Afonso Cláudio, 16 de maio de 2025.



(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO N.º _____/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE _____/ES, inscrito no CNPJ sobN.º....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de....., situada na N.º – Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda , n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. João Guerino Balestrassi – Prefeito Municipal de Colatina**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.



II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F.** Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B.** Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C.** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- D.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- E.** Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F.** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- G.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e



serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXX



CONSORCIADO

João Guerino Balestrassi
Presidente Condoeste
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º:





ATA N.º 03/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. Às quinze horas, do dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo Setor Administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual fez a leitura da ata da reunião anterior realizada em 06/08/2024, publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Ato contínuo solicitou a verificação de quórum sendo informado que estavam presentes na reunião representantes de dezessete municípios consorciados, e que os presentes na assembleia que não eram Chefe de Executivo Municipal, encontravam-se devidamente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Continuando o presidente do CONDOESTE declarou oficialmente aberta a reunião, e, em estrito cumprimento ao disposto no §10 da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, pediu a verificação da condição dos entes consorciados junto ao CONDOESTE, ou seja, se todos os municípios consorciados presentes se encontravam aptos a votar e a ser votado, conforme condições pré-estabelecidas nos dispositivos legais citados, os quais são de notório conhecimento e verificados em todas as eleições do consórcio. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado pela equipe administrativa e financeira do CONDOESTE o relatório das condições de participação na reunião, constando que os municípios de Ecoporanga, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério, encontravam-se em situação de inadimplência financeira junto ao consórcio, não estando

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



aptos a participar da assembleia, votar e ser votado, sendo verificado que não havia representantes dos citados municípios na reunião. Diante das informações prestadas foi verificado o quórum de dezessete municípios consorciados aptos a votar e a ser votado, conforme o disposto no §10.º da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE. Ato seguinte o Presidente do consórcio fez leitura da Ordem do Dia constante da convocação realizada, e após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE, para o mandato no biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, foi aberto o processo de inscrição e eleição dos membros da diretoria do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, e após processo de discussão, e tendo em vista que houve a inscrição de apenas uma chapa formada pelos municípios de São Roque do Canaã para o cargo de Presidente e de Marilândia para o cargo de Vice-presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026. Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, realizou-se por unanimidade e consenso dos presentes a eleição da chapa inscrita para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026, ficando assim composta: **Diretoria do CONDOESTE:- Presidente:** Prefeito municipal de São Roque do Canaã/ES; - **Vice-Presidente:** Prefeito municipal de Marilândia/ES. **Item 02. Eleição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 (dois) anos (2025/2026), composta de Coordenador, Subcoordenador e Secretário:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleita a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 anos (biênio 2023/2024), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, assim composta: **Coordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã/ES; **Subcoordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Baixo Guandu/ES; **Secretário:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pancas/ES. **Item 03. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleito o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, ficando assim composto: - **Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Governador Lindenberg/ES; - **Vice Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



município de Marilândia/ES- **Secretário:** Servidor (a) efetivo indicado pelo município de Baixo Guandu/ES. **Item 04. Outros Assuntos: Item 04.1. Proposta de pagamento em dobro do ticket alimentação no mês de dezembro/2024:** Foi apresentada proposta de pagamento do ticket alimentação dos empregados públicos do Condoeste no dobro do valor mensalmente pago, considerando ser o último mês do exercício financeiro e como forma de reconhecimento ao excelente trabalho durante o corrente exercício financeiro. Em seguida a proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 15 horas e 47 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária Ad Hoc da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.

PATRICIA DE PAIVA
RODRIGUES:86241508768

Assinado de forma digital por PATRICIA DE PAIVA
RODRIGUES:86241508768
Dados: 2024.12.10 15:27:34 -03'00'

Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:

JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.10 15:29:00 -03'00'

João Guerino Balestrassi-Presidente

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 43

hoje possui. Sendo assim, o reajuste estudado e apresentado com base nas futuras situações a serem feitas, onde de acordo com as faixas de ligações atuais, a reestruturação passaria a ser da seguinte forma: **FAIXA 1** (01 a 2.000 ligações) passaria de R\$ 1.496,23 para R\$2.091,73; **FAIXA 2**, (2.001 a 4.000 ligações), passaria de R\$ 0,66 para R\$0,92; **FAIXA 3**, (4.001 a 6.000 ligações), passaria de R\$ 0,56 para R\$0,78; **FAIXA 4**, (6.001 a 15.000 ligações), passaria de R\$ 0,37 para R\$0,52; **FAIXA 5**, (> 15001 ligações), passaria de R\$ 0,19 para R\$0,27; outro ponto que Paulo Henrique Trivisani não deixou de defender que necessitaria de reajuste, foi da revisão do valor das diárias do CISABES, que não era feito desde 2014, e que foi seguido padrão adotado também pela ARIES, em atualizar suas diárias com base em 10 anos sem reajuste; Paulo Henrique Trivisani juntamente com o Peter Nogueira Da Costa colocaram o ponto de pauta em votação, onde não houve questionamentos pela Assembleia, diante da realidade expressa, fazendo-se assim por **aprovado**. Dando continuidade aos pontos de pauta, o Diretor Executivo do CISABES, Sr. Paulo Henrique Trivisani, fez a apresentação do PAT, lançando as metas físicas que serão alcançadas durante o ano de 2025: 1) Capacitação para Técnicos nas áreas Operacionais; 2) Capacitação para Técnicos nas áreas Administrativas; 3) Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Auditório do CISABES; 4) Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Administrativo do CISABES; 5) Aquisição de equipamentos e insumos para o laboratório do CISABES; 6) Contratação de novos servidores para o CISABES, ADMINISTRATIVO e LABORATÓRIO; 7) Implantação de rotina/logística de coleta de amostras de Água dos SAAEs; 8) Aperfeiçoar o setor de compras compartilhadas e mais agilidade e novos objetivos. O Diretor Paulo Henrique Trivisani enfatizou a todos que ambas situações já foram consideradas pela Cilezia Andreatta Schwartz, e fez um adendo que não tem como servir ainda melhor os SAAEs sem perspectiva de aumento de pessoal.

8- Apresentação e Aprovação do PAT 2025; Nesse momento a Sr.^a Cilezia Andreatta Schwartz, tomou o uso da palavra e disse a todos da Assembleia que as apresentações foram feitas com base na aprovação da atualização do ponto de pauta anterior e demonstrou para todos da Assembleia através de apresentação de slides; **9-Apresentação e Aprovação do Orçamento 2025;** Cilezia Andreatta Schwartz apresentou o Orçamento para 2025 com base em todas as aprovações e considerações feitas, e mostrou que as Receitas Correntes: Receita Patrimonial R\$7.229,52; Receita de Serviços R\$1.034.669,72; Transferência Correntes R\$25.100,76, TOTALIZANDO R\$1.067.000,00. E assim deu sua continuidade com as Despesas Correntes: Pessoal e Encargos R\$393.300,00; Outras Despesas Correntes R\$598.700,00; Despesa de Capital R\$60.000,00; Reserva de Contingência R\$15.000,00, TOTALIZANDO R\$1.067.000,00. Cilezia Andreatta Schwartz mencionou que essa previsão vai de acordo com o andamento do Laboratório do CISABES, e que se tudo der certo, será cumprido, e efetivado, Cilezia Andreatta Schwartz agradeceu a todos pela presença, agradeceu também pela confiança ao seu trabalho, e passou a palavra ao Sr. Paulo Henrique Trivisani, onde este colocou os pontos de Pauta **8 e 9** em votação, de modo que, não havendo maiores manifestações ou contrárias, deu-se por **aprovado**.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Sr. Marlon do Nascimento Barbosa agradeceu também a presença de todos, disse que no ano de 2025 estará mais presente no Estado do Espírito Santo, e assim já iniciando possíveis treinamentos, para os SAAEs, que é de extrema valia a todos. Marlon do Nascimento Barbosa também agradeceu a presença de todos, parabenizou o novo Presidente do CISABES, Sr. Peter Nogueira Da Costa, e disse para contar com ele em tudo, e qualquer dúvida é só entrar em contato com ele; desejou a todos Boas festas e que tenhamos um bom exercício em 2025 de atividades. Paulo Henrique Trivisani nesse momento tomou o uso da palavra e deixou aberto o ponto de pauta; **10- Liberações gerais e palavra aberta aos Membros ativos do CISCABES;** onde o Sr. Valmir Cesar Cristo, Diretor do SAAE de Jaguaré, deu as boas-vindas ao Presidente Eleito, Sr. Peter Nogueira Da Costa, colocou-se à disposição agradeceu também ao antigo Presidente, Sr. Elieser Rabello, pelo tempo dedicado ao CISABES, e que hoje o saneamento conta muito com esse apoio de fortes lideranças para compor o quadro do saneamento no Estado; Valmir Cesar Cristo, desejou a todos boas festas e um excelente 2025. Não havendo maiores comentários e afins, o Diretor Executivo do CISABES, Sr. Paulo Henrique Trivisani agradeceu a todos presentes, Diretores, e Prefeitos e Servidores, agradeceu especialmente ao Prefeito Municipal de Mimoso do Sul e agora Presidente do CISABES, Sr. Peter Nogueira Da Costa, que se pronunciou depois dizendo que veio também para somar, que agradece a todos que depositaram a confiança nele, disse que ele é uma pessoa acessível, que quer somar, e que está aí para alavancar ainda mais o CISABES. Peter Nogueira Da Costa mais uma vez agradeceu a todos e desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos e suas famílias, O Diretor Executivo, Sr. Paulo Henrique Trivisani agradeceu a todos, desejou ou a todos em nome de toda a Equipe do CISABES BOAS FESTAS, e adentrou-se no. **11- Encerramento.** Dando assim **encerrada** a Assembleia Geral Ordinária do CISABES 2024 às 11h20min. Em nada mais havendo a tratar, Eu, Wesley Prando dos Santos () Assessor Especial, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Protocolo 1449298

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Deliberação

ATA N.º 03/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. Às quinze horas, do dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência

fls. 44

por meio de acesso liberado pelo Setor Administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual fez a leitura da ata da reunião anterior realizada em 06/08/2024, publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Ato contínuo solicitou a verificação de quórum sendo informado que estavam presentes na reunião representantes de dezessete municípios consorciados, e que os presentes na assembleia que não eram Chefe de Executivo Municipal, encontravam-se devidamente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Continuando o presidente do CONDOESTE declarou oficialmente aberta a reunião, e, em estrito cumprimento ao disposto no §10 da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, pediu a verificação da condição dos entes consorciados junto ao CONDOESTE, ou seja, se todos os municípios consorciados presentes se encontravam aptos a votar e a ser votado, conforme condições pré-estabelecidas nos dispositivos legais citados, os quais são de notório conhecimento e verificados em todas as eleições do consórcio. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado pela equipe administrativa e financeira do CONDOESTE o relatório das condições de participação na reunião, constando que os municípios de Ecoporanga, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério, encontravam-se em situação de inadimplência financeira junto ao consórcio, não estando aptos a participar da assembleia, votar e ser votado, sendo verificado que não havia representantes dos citados municípios na reunião. Diante das informações prestadas foi verificado o quórum de dezessete municípios consorciados aptos a votar e a ser votado, conforme o disposto no §10.º da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE. Ato seguinte o Presidente do consórcio fez leitura da Ordem do Dia constante da convocação realizada, e após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE, para o mandato no biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, foi aberto o processo de inscrição e eleição dos membros da diretoria do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, e após processo de discussão, e tendo em vista que houve a inscrição de apenas uma chapa formada pelos municípios de São Roque do Canaã para o cargo de Presidente e de Marilândia para o cargo de Vice-presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026. Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, realizou-se por unanimidade e consenso dos presentes a eleição

da chapa inscrita para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026, ficando assim composta: **Diretoria do CONDOESTE:- Presidente:** Prefeito municipal de São Roque do Canaã/ES; - **Vice-Presidente:** Prefeito municipal de Marilândia/ES. **Item 02. Eleição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 (dois) anos (2025/2026), composta de Coordenador, Subcoordenador e Secretário:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleita a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 anos (biênio 2023/2024), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, assim composta: **Coordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã/ES; **Subcoordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Baixo Guandu/ES; **Secretário:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pancas/ES. **Item 03. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2053/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleito o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, ficando assim composto: - **Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Governador Lindenberg/ES; - **Vice Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Marilândia/ES- **Secretário:** Servidor (a) efetivo indicado pelo município de Baixo Guandu/ES. **Item 04. Outros Assuntos: Item 04.1. Proposta de pagamento em dobro do ticket alimentação no mês de dezembro/2024:** Foi apresentada proposta de pagamento do ticket alimentação dos empregados públicos do Condoeste no dobro do valor mensalmente pago, considerando ser o último mês do exercício financeiro e como forma de reconhecimento ao excelente trabalho durante o corrente exercício financeiro. Em seguida a proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 15 horas e 47 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc* da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.

Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:
João Guerino Balestrassi-Presidente
Protocolo 1448471

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Edital

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, com fulcro na Lei Federal nº-14.133/2021

fls. 45



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE POSSE DO PREFEITO



Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Roque do Canaã-ES, às 10 (dez) horas, na sede do Clube da Associação Beneficente e Cultural de São Roque do Canaã - ABC, situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, em Sessão Solene de Posse dos eleitos e Instalação da Legislatura 2025/2028, na presença dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, sob a Presidência do Vereador Erivelti Marianelli, por ter sido o mais votado nas eleições municipais, e secretariado pelo Vereador Junior Priori Perinni, conforme estabelecem os artigos 10, *caput*, e 11, ambos da Resolução nº 015, de 12 de março de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES), compareceu o Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, eleito e legalmente diplomado, para prestar o compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para a Legislatura de 2025/2028, conforme o disposto no artigo 18 combinando com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”. A seguir, o Presidente declarou o Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA** legalmente empossado no Cargo de Prefeito do Município de São Roque do Canaã-ES. Para constar, eu Junior Priori Perinni, Secretário *ad hoc*, lavrei o presente Termo que, depois de lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores e vereadoras presentes.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito

JUNIOR PRIORI PERINNI

Vereador – Secretário *ad hoc*

FABIO LOSS LUCHI

Vereador

FLAVIA CYRILLO DE AZEVEDO

Vereadora

GILMAR MEIRELES

Vereador

ERIVELTI MARIANELLI

Presidente da Câmara

JOÃO CARLOS VALADÃO

Vereador

LEONARDO CASOTTI PERONI

Vereador

OLGA MARIA D. B. SIMONELLI

Vereadora

VALMIR ANTONIO BOSCHETTI

Vereador



EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada Colatina - ES - CEP 29702-712 CNPJ nº 27.485.069/0001-09 Ins. Est. nº 080.073.33-6	Atividade Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438/2002. DANF3E DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
---	--

Classe/subclasse: Residencial - Residencial	Grupo/subgr: 3/B1	Tip. ligação: TRIFÁSICA	Modalidade tarifária: CONU	Mês/ano: ABR/24
---	-------------------	-------------------------	----------------------------	-----------------

MARCOS GERALDO GUERRA	IDENTIFICAÇÃO 085691
CEP: 29665-000	VENCIMENTO 03/05/24
	TOTAL A PAGAR - R\$ 469,88

DATAS DE LEITURAS	Atual: 25/04/24	Anterior: 26/03/24	Nº de 30 dias:	Próxima prevista: 27/05/24
-------------------	-----------------	--------------------	----------------	----------------------------

Chave de Acesso	NOTA FISCAL N. 606685 - SÉRIE 000 DATA DE EMISSÃO: 25/04/24 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta 3224042748506900010966000006066852001142466 EMISSION EM CONTINGENCIA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
-----------------	--

Grandezas medidas	Nº medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator múltip	Consumo	Perdas de transf.
ATIVA	1246312	53095	52594	1	501 KWH	0,06

PAGO
01/5

Itens de fatura	Quant	Preço unit RS	Valor RS	PIS/PASEP COFINS RS	ICMS RS
CONSUMO	(KWH) 501	8,85473053	428,22	22,39	72,79
CONTR IL PUB MUNIC	(UN) 1	41,66	41,66		

PAGAR PIX



Histórico de faturamento	Tributos	Base cálculo	Aliq	Valor - R\$
ABR24	PIS/PASEP	355,43	1,12%	3,90
ABR24	COFINS	355,43	5,18%	18,41
ABR24	ICMS	428,22	17,00%	72,79
FEV24				
JAN24				
DEZ23				
NOV23				
OUT23				

Reservado ao Fisco
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCOS GERALDO GUERRA**

FILIAÇÃO **MARCOS SEVERINO GUERRA E MARIA ROSA SCALCER**

DATA NASCIMENTO **28.09.1961** TIPOFATOR RH

NATURALIDADE **SANTA TERESA/ES**

OBSERVAÇÃO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **[REDACTED]** 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO **11.11.2022**

REGISTRO CIVIL **[REDACTED]**

T. ELEITOR GTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Polegar Direito



Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

8E7570A905BADCD0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE
BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.02 08:59:44
-03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã/ES

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticar> com o identificador 3200370037003900380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Situação www.condoeste.es.gov.br

ns. 49

Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2026, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha/ES

Nemrod Emerick
Prefeito de Alegre/ES

Antonio Gualhano Azevedo
Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES

Peter Nogueira da Costa
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Protocolo 1462632

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA Nº21/2024

Nomeia funcionário e das outras providências

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Terceira § 1º inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VICTOR BRIDI TELLES** para exercer o cargo de Secretário Executivo do COINTER, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Cumpra-se e Publique-se. Colatina-ES, 31 de dezembro de 2024
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Protocolo 1462903

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Marilândia/ES

Protocolo 1462769

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.422.312/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2009
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOESTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO PC IZIDORO BINDA	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
CEP 29.702-040	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONDOESTE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (27) 3711-2910	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE COLATINA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

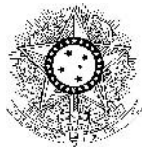
Emitido no dia **06/04/2021** às **18:04:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Certidão nº: 4791152/2025

Expedição: 27/01/2025, às 07:58:45

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.422.312/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0006384

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.422.312/0001-00

RUA PRACA IZODORO BINDA, Nº 04 , VILA NOVA COLATINA - ES, CEP 29702-040

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250006384

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Data de vencimento: **10/06/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
CONDOESTE**
CNPJ: 11.422.312/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:15 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **33B7.D8B7.26C7.EDE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000472811

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.422.312/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/03/2025**, válida até **22/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/03/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.F93D.1D40.A8DB**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.422.312/0001-00
Razão Social: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FN RES SOL REG DOCE OESTE
Endereço: AV ANGELO GIUBERTI 343 / ESPLANADA / COLATINA / ES / 29702-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031602461850802748

Informação obtida em 28/03/2025 07:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Formalização de Contrato de Rateio com CONDOESTE.

Lei Municipal nº 2.639/2025

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

Ficha: 144

Valor total: R\$ 42.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
					R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00		
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde

OBS.: Conforme Lei Complementar nº 141/2012, art. 4º não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003800320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 27/05/2025 08:11

Checksum: **CC3720D7B8E87E9AD52215CC54A27F97ABAB74A5FA16DFE437F4A010123F3D07**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 27/05/2025 12:31

Checksum: **10A0F55B1E81C12DA92525A8141872E1E9B4788C7568970AA23D7C610E18A076**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 27 de maio de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900360036003200340030003A005400

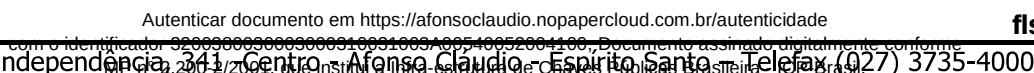
Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **27/05/2025 13:28**

Checksum: **2364522C9E8FC115C6AFBD80F900D60C336DD789C638D884D6D2874DCD00381D**





CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)	Atende plenamente a exigência? (PREENCHIMENTO PELO SETOR DE COMPRAS)
Houve abertura de processo administrativo?	01	Resposta
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	29	Resposta
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	03	Resposta
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Pg 10 – Item 2 do ETP	Resposta
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	10, 16, 57	Resposta
Há Estudo Técnico Preliminar?	08	Resposta
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	08,17	Resposta
Há Análise de Riscos?	31/33	Resposta
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Pg 08/17. Todos os itens obrigatórios constam no ETP.	Resposta
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Item 12 do ETP)	Pg 13,14. Item 12 do ETP.	Resposta
Há termo de referência?	18/28	Resposta
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	18/28	Resposta
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houveram alterações	Resposta
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	10, 16, 57	Resposta
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	34/56	Resposta
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	34/40	Resposta
Houve a autorização da autoridade competente?	3/4	Resposta
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	12	Resposta
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	20	Resposta
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	12	Resposta
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	12	Resposta





Processo: 10133/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Considerando o que preceitua na IN SCL N° 010/2023, segue para análise e demais deliberações cabíveis, trata-se de Rateio das despesas do Consórcio Público para Tratamento e Destinação final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 28 de maio de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900360036003500360036003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **28/05/2025 15:36**

Checksum: **F53283F87CD7E72ED83064929ECD5B28553F4E29DC351B6F37AC73CEA2B2B4F9**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA. (DOC. / FLS. / SEI)	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?
Houve abertura de processo administrativo?	fls. 01.	Sim.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	fls. 29	Sim.
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	fls. 03	Sim.
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	fls. 10 – Item 2 do ETP	Sim, conforme justificativa da secretaria.
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	fls. 10,16,57	Conforme manifestação da secretaria.
Há Estudo Técnico Preliminar?	fls. 08/17	Sim.
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	fls. 08/17	Sim, conforme manifestação da secretaria, ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao ETP.
Há Análise de Riscos?	fls. 31/33	Sim.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	fls. 08/17. Todos os itens obrigatórios constam no ETP.	Sim, conforme manifestação da secretaria.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa? (Item 12 do ETP)	fls. 13,14. Item 12 do ETP.	Conforme justificativa da secretaria, pontuando a importância de boas práticas para reduzir os impactos, tais como: . Segregação correta dos resíduos na origem. . Tratamento adequado autoclavagem, incineração controlada, desinfecção química). . Destinação final segura e monitorada. . Programas de educação ambiental e treinamento para profissionais de saúde.
Há termo de referência?	fls. 18/28	Sim.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	fls. 18/28	Conforme manifestação da secretaria, foi utilizado modelos padronizados, ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao Termo de Referência.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alteração.	Conforme declaração da secretaria, não houve alterações no modelo padronizado do Termo de Referência.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	fls. 10, 16, 57	Sim, conforme declaração da secretaria.
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	fls. 51/56	Sim.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador: 9290300000000400910004000400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.092/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

fls. 64



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	fls. 42	Sim
Houve a autorização da autoridade competente?	fls. 03/04	Sim
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	fls. 12	Sim, conforme manifestação da equipe técnica sugerindo pela forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021 .
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	fls. 20	Sim, conforme manifestação da secretaria.
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	fls. 12	Sim, conforme manifestação técnica trazidas aos autos processual pela secretaria.
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	fls. 12	Sim, conforme justificativa da contratação, trazidas aos autos processual pela secretaria.

Vale ressaltar, que o Setor de Compras realiza a verificação da existência de documentos e informações trazidas no processo, com base no Checklist em anexo, não adentrando no teor das informações e dos documentos.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador: 3290300000000400910004000400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.019/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

fls. 65



Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de maio de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900360037003000360037003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **29/05/2025 11:35**

Checksum: **E4BD326FA01839DF6B22519FF8DE6FCAC896C7F2BD7CAE34B5CD1DA876EF3797**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 10133/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a formalização de instrumento o rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, conforme anexo.

Anexo encontramos os documentos pertinentes ao pedido: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Tomo ciência da aquisição/contratação e autorizo a efetivação da despesa.

Encaminhe-se novamente ao **Setor de Compras** para providências, no tocante a publicação de busca de propostas adicionais, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À **Contabilidade** para dotação orçamentária.

À **Procuradoria** para emissão de Parecer Jurídico quando ao pedido.

Afonso Cláudio/ES, em, 29 de maio de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **29/05/2025 11:38**

Checksum: **50121B1A741D98F3DD266616019382C5B6EC8B6E69934C9725C774D87090E0AF**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Conforme solicitado, segue para adequações e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 6 de junho de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900360037003300370037003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **06/06/2025 11:02**

Checksum: **A843C1ACC03F14C2FB7F61D5BBDBAC2FFA98F2F0237EE509002B285D4155F5C6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PROCESSO: 10133/2025

OBJETO: Rateio das despesas do Consórcio Público para Tratamento e Destinação final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE entre os entes Consorciados para o exercício financeiro de 2025, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, conforme anexo.

AMPARO LEGAL: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Afonso Cláudio/ES, torna público, a busca de propostas adicionais, objetivando a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1 - Objeto da contratação: **Rateio das despesas do Consórcio Público para Tratamento e Destinação final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE entre os entes Consorciados para o exercício financeiro de 2025**, conforme especificação do objeto pretendido e condições mínimas contidas no Termo de Referência (anexo I).

2 - O encaminhamento da proposta, conforme modelo (anexo II), poderá ser realizado por meio do sistema de protocolo digital disponível no site da prefeitura ou pelo e-mail: compras@afonsoclaudio.es.gov.br, até às 16h, do dia 05/06/2025.

3 - Os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Afonso Cláudio, 02 de junho de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Rateio de despesa do Consórcio entre os entes Consorticiados	Und	01

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

A vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da dispensa de licitação, de modo a propiciar o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que o município de Afonso Cláudio é um ente consorciado do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste – CONDOESTE desde maio de 2009, a presente contratação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, justifica-se por encontrar respaldo no interesse público e na necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados ao município, os quais não podem sofrer interrupção sob pena de grave prejuízo à coletividade.

Destaca-se que o CONDOESTE é uma entidade pública intermunicipal, constituída sob a forma de consórcio público, conforme os termos da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e tem por finalidade a execução descentralizada de serviços de interesse comum entre os entes consorciados, notadamente o tratamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos.

Conforme Lei Municipal nº 1.790/2008, que ratificou o protocolo de intenções, a criação da associação pública denominada Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo – Condoeste, em seu Art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada e Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Ademais, o CONDOESTE já vem executando os serviços de forma contínua e satisfatória, sendo que a interrupção ou troca abrupta da prestadora demandaria processo licitatório demorado, com risco de descontinuidade nos serviços essenciais, o que causaria prejuízos imediatos à administração municipal e à população.





4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Desta forma, sugere-se pela forma de contratação por dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Compete ao CONSÓRCIO:

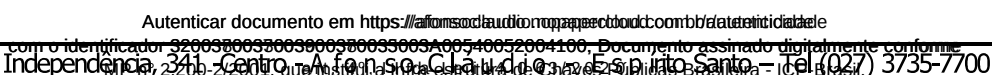
- 



- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



Conforme Lei Municipal nº 1.790/2008, que ratificou o protocolo de intenções, a criação da associação pública denominada Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo – Condoeste, em seu Art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada e Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

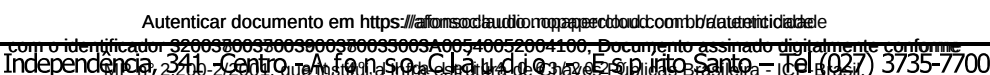
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- I. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- J. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- K. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

- L.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- M.** Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- N.** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- O.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- P.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Q.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D.** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

13 – SANÇÕES/PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Afonso Claudio, 15 de maio de 2025.





Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003900370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 20/05/2025 08:15

Checksum: **12E935E17B6BD8D7C754AB5C134AB87C4230E1CE82FF763A27576DBCD3B21056**

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em 20/05/2025 08:17

Checksum: **42F4C0A70F0A1470905A339CF8D68BA58F34934EC3E7B123F1A13B124D781EB4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.
PROCESSO: 10133/2025

Proposta Comercial Detalhada:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
TOTAL POR EXTENSO:						

Declaro para os devidos fins que (item 9.1 IN):

- I - Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - Tenho pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento, no caso de Dispensa Eletrônica;
- IV - Assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, como firmas e verdadeiras, no caso de Dispensa Eletrônica;
- V - Realizo o cumprimento das exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - Cumpro todo o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local/data.

Atenciosamente,

Identificação da empresa



PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES

PRINCIPAL DOCUMENTOS e MANUAIS SITE DE LICITAÇÕES ANTIGAS

Gerência de Licitações

Responsável: **Arielli Moreira Barcellus** / Cargo: **Agente de Contratação**, nomeada pela Portaria nº 011/2024

Contato: E mail: licitacao@afonsoaudio.cs.gov.br. Telefonic: (27) 3735 7779

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.

Localização: Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. Endereço: Praça da Independência, nº 341, Centro. Afonso Cláudio/ES. CEP: 29.600-000

Anc	Procurar por Termo	Modalidade	Situação do Edital	Setores
2025	Procurar	TODOS	TODAS	TODOS
Clique aqui para Procurar				

AVISO DE DISPENSA: 10132/2025 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Data e hora do Certame: 06/06/2025 | Situação: A REALIZAR

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS proveniente do município de Afonso Cláudio-ES, adotando-se o processo de esterilização por autoclave e destinação final adequada dos RSS.

Anexos:

Aviso de Contratação Direta - Contratação de Serviços.pdf

AVISO DE DISPENSA: 10133/2025 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Data e hora do Certame: 06/06/2025 | Situação: A REALIZAR

Objeto: Rateio das despesas do Consórcio Público para Tratamento e Destinação final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE entre os entes Consorciados para o exercício financeiro de 2025.

Anexos:

Aviso de Contratação Direta - Rateio.pdf

02/06/2025 08:05



Autenticar documento em <https://afonsoaudio.nopapercloud.com/afonso> com o identificador 3200380033003003800335003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 10133/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de junho de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900370030003500380030003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **26/06/2025 10:47**

Checksum: **A9AFBCD31FDA4E701B1534F75519F04335B69459204794AF48A93CEBE44192C1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 10133 / 2025

AO GABINETE

DESPACHO

O presente processo, que trata contrato de rateio com o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste – CONDOESTE, foi tramitado de forma inadequada, uma vez que, inicialmente, deveria ter sido submetido à análise prévia do setor jurídico da instituição, antes da ratificação pelo gestor municipal.

Ressalta-se, que embora o procedimento tenha sido conduzido com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua aplicação é subsidiária, considerando que se trata de contratação realizada no âmbito de consórcio público. Assim, o rito aplicável deve observar as disposições da Lei nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais sobre consórcios públicos.

Diante disso, faz-se necessária a reversão dos atos praticados, tendo em vista que, por equívoco na instrução processual foi solicitada pelo gestor a publicação de aviso para recebimento de novas propostas de prestação de serviços, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tratando-se de contrato de rateio, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005, tal medida mostra-se inadequada.

Dessa forma, requer-se a retificação da tramitação processual, e se for o caso, com a submissão ao setor jurídico, com a autorização do gestor municipal para que o setor de compras proceda ao cancelamento do aviso de dispensa publicado, e, na sequência, o devido encaminhamento dos autos ao setor





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

jurídico para análise prévia, de modo a assegurar a legalidade, regularidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, encaminhamos os autos para providências.

CAROLINA DIAS GOMES

Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003400320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em **26/06/2025 10:47**

Checksum: **FA19BF549C262CDA8E4A03BDA5517AF6E7E81142875CFFB5C78311CBDCE43766**





Processo: 10133/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde retro, chamo o feito a ordem, de modo que o Despacho de fls. 68 deverá ser desentranhado dos autos.

Assim, remeto os autos à Procuradoria para análise.

Afonso Claudio, 4 de julho de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900370036003100360032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **04/07/2025 15:45**

Checksum: **D5108EC6F9135787842AA64DEBF2DC0381B01CF8689EEFF7AC5FB7E7D406C23E**



Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

- 1- Tendo em vista o objeto pretendido e considerando o que preceitua a Lei 11.107/2005, remeto os autos à Secretaria Municipal de Saúde para que junte aos atos Estatuto Social e a Resolução que fixa valores para o contrato de rateio para o ano de 2025.
- 2- Resalto que os efeitos financeiros do contrato somente operar-se-ão após a formalização do ato. Portanto, faz-se necessário rever a cláusula terceira - do valor - constante na minuta apresentada no ID 3.6.
- 3- Cumprido as formalidades acima, encaminhe os presente procedimento à Secretaria Municipal de Finanças para análise da indicação da fonte de recurso financeiro e informação de disponibilidade financeira.
- 4- Por fim, voltem os autos a Procuradoria.

Afonso Claudio, 15 de julho de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900370039003200340038003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **15/07/2025 08:52**

Checksum: **E6D02C35B24BF9D6143A9D1025B3DB17FE3007134759DC2C0FA81D8C7C899BF4**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue documentações enviadas pelo consórcio. Após análise da indicação da fonte de recurso financeiro e informação de disponibilidade financeira, voltem os autos a Procuradoria.

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de julho de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380032003600320036003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **15/07/2025 12:17**

Checksum: **F3EAC53D956AAA52DF66323500C6A58DC67E7F81548590C7E4C1042A2F62F4DE**



(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO N.º ____/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ____/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE ____/ES, inscrito no CNPJ sobN.º....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de....., situada na N.º – Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. João Guerino Balestrassi – Prefeito Municipal de Colatina**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.



II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F.** Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B.** Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C.** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- D.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- E.** Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F.** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- G.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e



serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido em 04 parcelas mensais no valor de R\$ 10.500,00, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público
- Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXX



CONSORCIADO

João Guerino Balestrassi

Presidente Condoeste

CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º:





OFÍCIO CIRCULAR CONDOESTE N.º 007/2024.

Colatina/ES, 12 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito de Afonso Cláudio/ES.

ASSUNTO: INFORMA OS VALORES E RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos e dos respectivos entes da Federação, no que tange a gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal e o advento da Portaria STN N.º 274/2016;

CONSIDERANDO que o ente consorciado deverá consignar em sua lei orçamentária anual dotações suficientes para suportar as despesas com as transferências de recursos financeiros ao consórcio público, mediante contrato de rateio, conforme determina a Portaria N.º 274/2016 e art. 8.º da Lei N.º 11.107/2005;

CONSIDERANDO que as despesas com transferências aos consórcios deverão ser discriminadas quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF N.º 163/2001 e da Portaria STN N.º 274/2016;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Diante do exposto, encaminhamos o **ANEXO ÚNICO** que constam os valores e rubricas orçamentárias que deverão ser consignados na proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA desse município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento a determinação contida no §1.º do art. 5.º da Portaria STN N.º 274/2016.

Esclarecendo que, a rubrica 3.3.93.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o Ente participe) trata-se da previsão recursos para cobrir as despesas com a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde do CONDOESTE, para o ano de 2025.

Atenciosamente,

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.08.12 17:20:33 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**

AFONSO CLÁUDIO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DETALHADO DA DESPESA ESTIMADA PARA 2025

**VALORES ESTIMADOS DA DESPESA QUE DEVERÃO CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - PLOA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO §1.º DO ART. 5.º DA PORTARIA STN N.º 274/2016**

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00
*3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	115.776,00
TOTAL		157.776,00

*** APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E
ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE**

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO CONDOESTE

Art.1º - O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE – é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo único – O CONDOESTE é integrado pelo Estado do Espírito Santo e pelos Municípios de Afonso Cláudio, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.

Art. 2º - A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

Art. 3º - O CONDOESTE tem sede localizada no município de Colatina.

Parágrafo único – O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

Art. 4º - O prazo de duração mínima do CONDOESTE será de 25 (vinte cinco) anos.

Parágrafo único – A ratificação de novo Protocolo de Intenções prorrogará a existência do Consórcio para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o Consórcio os demais.

Art. 5º - São objetivos prioritários do CONDOESTE, sem prejuízo dos já previstos no Contrato de Consórcio Público:

I - o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II – exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;



III – responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

Art. 6º - O CONDOESTE, no exercício das funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, deverá:

I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos;

II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;

III – Fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IV - coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;

V – moderar e dirimir conflitos de interesses relativos aos objetos das concessões, podendo contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários;

VI – estimular a realização de investimentos, de modo a garantir a melhoria da prestação dos serviços e a adequação das necessidades da população, do meio ambiente e da saúde pública;

VII - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;

VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IX - instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;

X – fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;

XII – articular-se com órgãos e entidades afins;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.



Parágrafo único - O CONDOESTE deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2009, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º - O CONDOESTE no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O presente estatuto disciplina o CONDOESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único – As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Seção I

Da convocação

Art. 10 – A Assembléia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.



§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Seção II

Do quórum de instalação

Art. 12 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Seção III

Da competência

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;



IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;

XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

Seção IV

Das deliberações da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE:

I - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado

II - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

III - deliberar sobre mudança de sede;



IV - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

V - deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

VI - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

VII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 15 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente, 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados. As indicações serão aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 18 - Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CONDOESTE;

II – fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CONDOESTE;

III - fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 19 – O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.



Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o Presidente ou o Vice-Presidente, o Secretário e um Vogal.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do presidente do CONDOESTE

Art. 21 – O CONDOESTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§1º - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral por meio de votação aberta e maioria simples de votos.

§2º - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice-Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

Art. 22 - Incumbe ao presidente, além do previsto em outros dispositivos deste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II - representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;



VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Seção II

Do vice-presidente

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24 – A Câmara Técnica é composta por um representante da Secretaria Estadual e pelos representantes das Secretarias Municipais das pastas pertinentes (serviços, saneamento, meio ambiente ou outra), na condição de membros titulares e de um servidor efetivo das respectivas secretarias, que atuarão como suplentes.

Art. 25 - A Câmara Técnica criada será coordenada por 01(um) coordenador, 01 (um) subcoordenador e um secretário, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Ar. 26 – A Câmara Técnica reunir-se-á trimestralmente, na sede do CONDOESTE ou em qualquer dos municípios consorciados, previamente escolhidos por seus membros, por convocação do Coordenador e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da Câmara Técnica serão convocadas por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 27 – As decisões da Câmara Técnica serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o coordenador, ou o subcoordenador, e o secretário.

Art. 28 - A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

Art. 29 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I – elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Superintendência e da Gerência, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV – propor a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII – propor a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X – propor a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI – propor a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII – apreciar, analisar e emitir pareceres técnicos relativos a documentos, relatórios e informações prestadas pela concessionária, concernentes ao controle e fiscalização da prestação dos serviços concedidos relacionados no caput do Artigo 6º deste Estatuto.

XIII – deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas nesta Cláusula.



CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 31 – Compete à superintendência:

I - manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;

III - adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV - movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

X – acompanhar, periodicamente, as operações a cargo da concessionária, dispondo para tal de acesso irrestrito às instalações e à documentação inerentes aos serviços concedidos conforme o Artigo 6º deste Estatuto, inclusive em relação ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

XI – gerenciar toda documentação encaminhada ao CONDOESTE, inclusive quanto a documentos e relatórios exigidos formalmente à concessionária, observando sempre o cumprimento de prazos;

XII – gerenciar o quadro de pessoal do CONDOESTE.

Art. 32 – O cargo em comissão de superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:



- I – graduação de nível superior completo;
- II – experiência prévia na Administração Pública;
- III – residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
- IV – ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

DA GERÊNCIA

Art. 33 – O cargo de gerência será provido por concurso público e está sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 34 – O ocupante do cargo de gerente administrativo financeiro deverá ter formação em nível superior, de preferência nas áreas de administração de empresas, ciências contábeis ou economia.

Art. 35 – A Gerência exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições da Gerência, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - oferecer apoio administrativo à Superintendência do consórcio;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 – O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, conforme o anexo II do Protocolo de Intenções, será composto por 01 (um) gerente administrativo-financeiro, 02 (dois) assistentes administrativos e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 37 – Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CONDOESTE.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio do CONDOESTE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 39 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 40 - Nenhum bem do CONDOESTE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 41 - Cada consorciado poderá colocar à disposição do CONDOESTE bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 – Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CONDOESTE;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;



III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – saldos do exercício;

V – o produto de alienação de seus bens;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

VIII - receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;

IX - receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

X - receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

XI – receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V

GESTÃO ASSOCIADA

Art. 43 – Cabe ao CONDOESTE realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

I – exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

II – realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;



TÍTULO VI

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da retirada

Art. 44 - A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembléia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

§1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

Seção II

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CONDOESTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 46 - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 47 - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 48 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 49- O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 50 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 51 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 52 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 53 - O julgamento perante a Assembléia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;



III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta;

§ 1º - Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 54 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II – mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III – inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 53 deste estatuto;

Parágrafo único - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 55 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VII

EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 56 - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Para extinção do CONDOESTE é necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio em dia com suas obrigações financeiras e operacionais em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2º – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – os bens colocados à disposição do CONDOSTE reverterão aos proprietários.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 58 – Para produzir efeitos, este estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 59 – É parte integrante deste estatuto o Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (anexo I).

Art. 60 – Em caso de divergência existente, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do Contrato de Consórcio Público – CONDOESTE, observando os termos da Lei nº 11.107 de 06/04/05 e do Decreto nº 6.017 de 17/01/07.



SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDOESTE) REALIZADA EM 29/07/2009

LOCAL: Auditório do SANEAR (Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental)
Endereço: Rua Benjamin Costa, n.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES.

PRESENCAS: Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, e os senhores prefeitos representantes dos municípios que compõem a Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo sem Lixão a saber:

Município de AFONSO CLÁUDIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON BERGER COSTA, Município de ÁGUA BRANCA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÂNGELO ANTONIO CORTELETTI, Município de ALTO RIO NOVO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON SOARES BENFICA, Município de BAIXO GUANDU, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, Município de COLATINA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DEPTULSKI, Município de GOVERNADOR LINDENBERG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ, Município de ITAGUAÇU, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA, Município de ITARANA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIVAN MENEGHEL, Município de MANTENÓPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO ALVES CARNEIRO, Município de MARILÂNDIA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GEDER CAMATA, Município de PANCAS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PEDRO SCHUMACHER, Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉLISON CACIO CAMPOSTRINI, Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA e Município de VILA VALÉRIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDECIR FELIPE

MESA: Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli - Secretário de Estado e Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário de Mesa

Deliberações:

- Aprovação de alteração na reda-

ção do Estatuto no que tange a composição da Câmara Técnica para os municípios que não possuem pasta específica para a gestão de resíduos sólidos. Em concordância com os participantes reunidos em Assembléia a redação do ESTATUTO, Art. 24 passa a ser: Art. 24 - A Câmara Técnica é composta por um representante da Secretaria Estadual e pelos representantes das Secretarias Municipais das pastas pertinentes (serviços, saneamento, meio ambiente ou outra), na condição de membros titulares e de um servidor efetivo das respectivas secretarias, que atuarão como suplentes.

- Aprovação de alteração na redação do ESTATUTO, Art. 32, inciso III, que passa a ter a seguinte redação: III - residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público

- Eleição e Posse do Presidente e Vice - Presidente do Condoeste para mandato até 31/21/2009. O Prefeito Municipal de Colatina, Sr. Leonardo Deptulski passa a ser o Presidente do CONDOESTE e o Prefeito Municipal de Itaguaçu, Sr. Romário Celso Bazílio de Souza passa a ser a Vice-Presidente do CONDOESTE.

- Solicitação aos Prefeitos da indicação dos nomes dos secretários das pastas pertinentes como membros titulares e um servidor efetivo como membro suplente para composição da Câmara Técnica.

- Aprovação da proposta de contratação de uma empresa especializada em recrutamento e seleção para selecionar o SUPERINTENDENTE do CONDOESTE que atenda as normas descritas no Capítulo V, art. 32, incisos I, II, III, IV, e parágrafo único do Estatuto do CONDOESTE.

- Aprovação das despesas para o restante do exercício de 2009, totalizando R\$ 62.664,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), ficando a cargo da Câmara Técnica, após instalada, a definição quanto ao rateio entre os municípios.

Assinaram a presente Ata: Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli - representando o Estado do Espírito Santo, o Sr. Leonardo Deptulski, Presidente do Condoeste, o Sr. Romário Celso Bazílio de Souza, Vice-Presidente do Condoeste, o Sr. Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal Afonso Cláudio, o Sr. Ângelo Antônio Cortelletti, Prefeito Municipal de Água Branca, o Sr. Edson Soares Benfica, Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, o Sr. Lastênio Luiz Cardoso, Prefeito Municipal de Baixo Guandu, o Sr. Asterval Antônio Altoé, Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, o Sr. Edivan Meneghel, Prefeito Municipal de Itarana, o Sr. Eduardo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Mantenedópolis, o Sr. Geder Camata, Prefeito Municipal de Marilândia, o Sr. Luiz Pedro Schumacher, Prefeito Municipal de Pancas, o Sr. Élison Cacio Campostri, Prefeito Municipal de

São Domingos do Norte, o Sr. Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, o Sr. Edecir Felipe, Prefeito Municipal de Vila Valério e Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário da Mesa.

Ata disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47377

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDOESTE) REALIZADA EM 29/07/2009

LOCAL: Auditório da UNIVC - Faculdade de São MATEUS
Endereço: Rua Venezuela, n.º 01, Bairro Universitário, São Mateus/ES.

PRESENCAS: Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, e os senhores prefeitos representantes dos municípios que compõem a Região Norte do Projeto Espírito Santo sem Lixão a saber: Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALDELES CAVALCANTI, Município de BOA ESPERANÇA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE, Município de CONCEIÇÃO DA BARRA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, Município de JAGUARÉ, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, Município de MONTANHA, representado pelo Prefeito Municipal, Sra. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, Município de NOVA VENÉCIA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON LUIZ VENTURIM, Município de PINHEIROS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Município de SÃO MATEUS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMADEU BORO TO e o Município de VILA PAVÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN LAUER

MESA: Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli - Secretário de Estado e Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário de Mesa e Sr. Carlos Roberto de Lima - Subsecretário de Programas Urbanos, como apoio técnico.

Deliberações:

- Aprovação por unanimidade do Estatuto do Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região Nor-

te do Estado do Espírito Santo - CONORTE.

- Eleição e Posse do Presidente e Vice - Presidente do Conorte para mandato até 31/12/2009. O Prefeito Municipal de São Mateus, Sr. Amadeu Boroto passa a ser o Presidente do CONORTE e a Prefeita Municipal de Montanha, Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes passa a ser a Vice-Presidente do CONORTE.

- Solicitação aos Prefeitos da indicação dos nomes dos secretários das pastas pertinentes como membros titulares e um servidor efetivo como membro suplente para composição da Câmara Técnica.

- Aprovação da proposta de contratação de uma empresa especializada em recrutamento e seleção para selecionar o SUPERINTENDENTE do CONORTE que atenda as normas descritas no Capítulo V, art. 32, incisos I, II, III, IV, e parágrafo único do Estatuto do CONORTE.

- Aprovação das despesas para o restante do exercício de 2009, totalizando R\$ 62.664,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), ficando a cargo da Câmara Técnica, após instalada, a definição quanto ao rateio entre os municípios.

Assinaram a presente Ata: Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli - representando o Estado do Espírito Santo, o Sr. Amadeu Boroto, Presidente do Conorte, a Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes, Vice-Presidente do Conorte, o Sr. Waldeles Cavalcanti, Prefeito Municipal Barra de São Francisco, o Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, Prefeito Municipal de Boa Esperança, o Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, o Sr. Evilázio Sartório Altoé, Prefeito Municipal de Jaguaré, o Sr. Wilson Luiz Venturim, Prefeito Municipal de Nova Venécia, o Sr. Antônio Carlos Machado, Prefeito Municipal de Pinheiros, o Sr. Ivan Lauer, Prefeito Municipal de Vila Pavão e Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário da Mesa.

Ata disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47380

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos entes reunidos em Assembléia Geral realizada em





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Formalização de Contrato de Rateio com CONDOESTE.

Lei Municipal nº 2.639/2025

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos

Ficha: 144

Valor total: R\$ 42.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 42.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00		
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde

OBS.: Conforme Lei Complementar nº 141/2012, art. 4º não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 15/07/2025 12:18

Checksum: **139C751878F76B7EB19D4BA1C6B43DE91E6591BA244B3C23661248A092BED729**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 16/07/2025 07:42

Checksum: **14EC60FAEC0E676CD8FF79EBD3C9AF3D3CC0042A7992BD4288D7D878AD8F974C**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Considerando que a ficha indicada para custear a despesa não possui saldo suficiente, e não há informação de suplementação, devolvo os autos a Secretaria requisitante para complementação de tal informação.

Afonso Claudio, 16 de julho de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380032003800340031003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **16/07/2025 08:10**

Checksum: **855A487E108336A1BB7EE41623A0B18EEDDC683E5C1C83E3289EA14B51BB1DC7**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de julho de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380033003100300039003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **16/07/2025 14:40**

Checksum: **9F2C61DAC2943010312B38361CABF1D4AFBF58B60AD4350AD8D65668067612A6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 10133 / 2025

AO: SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Em atenção ao despacho retro, solicita-se suplementação por anulação da ficha 145 – 150000150000.

Por fim, encaminhamos os autos para providências.

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003200320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em **16/07/2025 14:40**

Checksum: **6AA0BD72071B00E788B38C417E3BBBF15F1972ADF31B8B0B113CC01C56425B64**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE - SETORIAL I**

Despacho

Segue para suplementação.

Afonso Claudio, 16 de julho de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380033003400370035003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **16/07/2025 15:34**

Checksum: **174EC69F169EF979E0E64ABD35119A614AC82CA5C0F277B2A8A3B45E6C26F06D**



Processo: 10133/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001.1012200462.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE

33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

FICHA: 144

FONTE: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

250000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Afonso Claudio, 21 de julho de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380033003500300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 21/07/2025 08:21

Checksum: **D4BB47D68B1DE69B62E023040E4F86F0CED5524695AF5EEAD60CD2B427673CD8**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000063/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000144
	Data : 21/07/2025	Data Ref.: 21/07/2025 Valor : 34.226,00

Ficha : 0000144

Data Ref.: 21/07/2025

Data Ref.: 21/07/2025 Valor : 34.226,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0046 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE
Elemento Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

UF :

Histórico : RESERVA PARA RATEIO DO CONSORCIOPUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.SC: 20/2025. PROC: 10133/2025.

Saldo Anterior Ficha	34.226,00	Valor Pré Empenho	34.226,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0010133/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

Objeto :

SUBELEMENTO	
-------------	--

33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	34.226,00
L A N C A M E N T O S	

34.226,00

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	34 226 00	622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	34 226 00

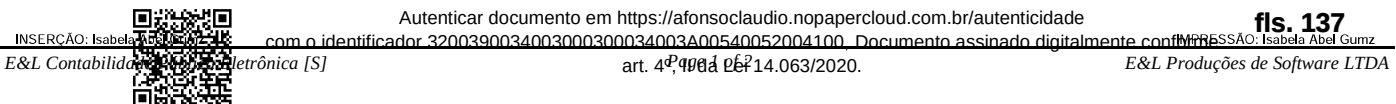
O	1	622110000000 - PRE-EMPENHOS EMPENHOS	34.226,00	622910100000 - CREDITO PRE-EMPENHOS	34.226,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	34.226,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	34.226,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 21 de julho de 2025

AFONSO CLAUDIO, 21 de julho de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES 023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 137

INSERÇÃO: Isabela Abel Gumz com o identificador 3200390034003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MPBESSÃO: Isabela Abel Gumz

art. 4^a del D.Lgs. 14.063/2020.

E&L Produções de Software LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000064/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000144	
	Data : 21/07/2025	Data Ref.: 21/07/2025	Valor : 7.774,00

Ficha : 0000144

Data Ref.: 21/07/2025

Data Ref.: 21/07/2025 Valor: 7.774,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0046 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE
Elemento Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 250000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0046 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE

Projeto/Atividade : 2.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE

Elemento Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Subelemento Despesa : 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso : 250000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CNPJ/CPF :

Cidade :

UF :

Histórico : RESERVA PARA RATEIO DO CONSORCIOPUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.SC: 20/2025. PROC: 10133/2025.

Saldo Anterior Ficha	7.774,00	Valor Pré Empenho	7.774,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(sete mil setecentos e setenta e quatro reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0010133/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

Objeto :

SUBELEMENTO

33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.774,00
L A N C A M E N T O S	

7.774,00

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

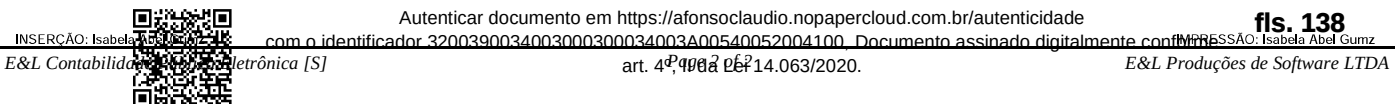
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O	1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	7.774,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	7.774,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	7.774,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	7.774,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 21 de julho de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES 023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 138

INSERÇÃO: Isabela Abel Gumz com o identificador 3200390034003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MPBESSÃO: Isabela Abel Gumz

art. 4^a del D.Lgs. n. 14.063/2020.

E&L Produções de Software LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **21/07/2025 08:21**

Checksum: **F7B0F4F54A16DCE760FA8863AA85A53E77829F4DEFF78300834631BD75E6D8C2**





Processo: 10133/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de julho de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003500300035003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **22/07/2025 08:01**
Checksum: **2C304DD24E5E07C3882263702A72A8A6364CF73ACFF495B4435FC88797326C18**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 10133/2025

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contrato de Rateio – COINTER

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. CONSÓRCIO PÚBLICO. MUNICÍPIO CONSORCIADO. ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21. LEI Nº 11.107/2005. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos de Requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária Sra. Carolina Dias Gomes, solicitando que seja firmado Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste – CONDOESTE, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), visando o funcionamento administrativo do consórcio.

Verifica-se que fora acostado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Termo de Designação do Gestor e Fiscal do Contrato, Mapa de Risco, Minuta Contrato de Rateio, Ata Assembleia Geral, Estatuto Social, Termo de Posse do presidente, carteira de identidade, Resolução que fixa valores para o contrato de rateio para o ano de 2025, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tudo conforme vislumbramos no corpo do procedimento.

Segundo informações do Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, há previsão orçamentária para o rateio de recursos, conforme consta nos autos.

Após pesquisa sobre previsão orçamentária, foram encaminhados os autos a Procuradoria Municipal para a emissão de parecer e análise da minuta do contrato de rateio, o que passo a elaborar.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O instituto do Consórcio Público está regulamentado pela Lei nº 11.107/05, cujo contrato de rateio encontra previsão específica no art. 8º deste diploma legal, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público **mediante contrato de rateio**.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, **o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.**

§ 5º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

A celebração do consórcio público, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/05, se efetiva por meio da ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Para o Município de Afonso Cláudio/ES, a ratificação ocorreu por intermédio da publicação da Lei municipal nº 2.501/2023.

Analizando o requerimento em tela e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“Dispensa de Licitação”** prevista no artigo 75, inciso “XI” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para celebração de contrato de rateio para prestação de serviços de forma associada.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um *rol taxativo*, dispensando a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto Federal nº 12.343/2024), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Edgar Guimarães¹,

Da mesma forma que não se exige a realização de procedimento licitatório para a “aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública”, sob o fundamento de que a Administração Pública deve ser vista como um todo único e coeso, autoriza-se também o afastamento da licitação para a “celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta”.

A bem da verdade, diz respeito a mero suprimento de necessidades da Administração Pública pela própria Administração Pública, ainda que tal desiderato se realize por meio de sua estrutura descentralizada.

Ato contínuo, Consta na **Minuta do Contrato de Rateio**, a previsão dos recursos que irão suportar o pagamento do Consórcio durante o exercício de 2025.

Relativamente às cláusulas estipuladas no contrato de rateio, numa análise perfunctória, não se vislumbra vício de ilegalidade que obstem a sua celebração.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir do ente consorciado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹GUIMARÃES, Edgar. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Curitiba: Negócios Públicos Editora, 2008, p. 53.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta informação de previsão de dotação orçamentária, bem como, disponibilidade financeira para a realização da despesa, conforme consta na manifestação da contadora desta municipalidade e nota de pré-empenho liberada anexada aos presentes.

Por derradeiro, esclarece-se que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Além disso, faz-se necessário que a secretaria gestora designe formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 11.170/2005 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que o Consórcio Público deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após, ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES para continuidade do feito.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 22 de julho de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003300340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **22/07/2025 08:01**

Checksum: **9A68D7DFDB004C4B959209A4C666016CBF814DCEBC1F4CD9456E4856FD388866**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de julho de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003900390032003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **22/07/2025 10:40**

Checksum: **C04EE4633ABBBA3745134DAC91CB794257395F0EE93D65C985EBCAA5C8926705**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 10133/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a seja firmado Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste – CONDOESTE, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), visando o funcionamento administrativo do consórcio.

Consta do processo a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, dotação orçamentária, tudo conforme nos autos.

Parecer jurídico opinando pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de contratação direta, com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, nos termos do parecer jurídico.

Após, à Secretaria interessada para conferência de documentação, conforme conclusão do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 22 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003400360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **22/07/2025 12:13**

Checksum: **602693FFA08B1CD9065E58F0A470BA415539F4D93E7C6E63AE5D24115813B8D1**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Informamos que esta Secretaria procedeu à conferência da documentação, conforme determinado no parecer jurídico, estando a instrução processual devidamente adequada.

Diante disso, encaminhamos o presente processo ao Setor de Compras para as providências cabíveis quanto à **publicação e continuidade dos trâmites administrativos**.

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de julho de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003100360039003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **22/07/2025 12:58**

Checksum: **75018610BAE14CA4EE566C9125E0AAC19F782CCE219E8A07E830B3CA0D0DE025**





Processo: 10133/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 23 de julho de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003200370033003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **23/07/2025 08:51**

Checksum: **40C92B8E7B0A7D718F0D7D19E150B3833A59C7912BF4D5A1711EBFF036CA06E6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 10133/2025

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 22/07/2025, acostado aos autos, concluimos pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação do **CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, visando celebrar Contrato de Rateio, para execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tratamento e destinacao final adequada de resíduos sólidos, referente ao exercício financeiro 2025, sendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme solicitação nº 020/2025, demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

A despesa oriunda da presente Dispensa de Licitação, ocorrerá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

10 - Secretaria Municipal de Saude 01 - Fundo Municipal de Saúde 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos Ficha: 144 Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 250000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Afonso Cláudio, em 22 de julho de 2025.

Carolina Dias Gomes
Gestora/Secretária do Fundo Municipal de
Saúde

Ratifico a contratação do **CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, visando celebrar Contrato de Rateio, para execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tratamento e destinacao final adequada de resíduos sólidos, referente ao exercício financeiro 2025, sendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme solicitação nº 020/2025 e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 22 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003700320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em **23/07/2025 09:19**

Checksum: **F5AA329C1D932B9A3E6DF6B0016EDA02D2E6460095D26C651788462F3C03D394**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **23/07/2025 10:08**

Checksum: **098ACE7B39F752287C7648610DCAFECFFE1863DA861D00B6ECC709AA8C3C1651**



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Convocação

Convocatória

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 5, I da Resolução 06/2022 que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento do Conselho Superior de Regulação da ARIES aprovado em Assembleia Geral, CONVOCA o Conselho Superior de Regulação para reunião a ser realizada no próximo dia 23 de julho, com início às 13:03h, a ser realizada de forma híbrida, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Reajuste do Saae de Itaguaçu.
- 2) Reajuste do Saae de Ibirapu.
- 3) Reajuste do Saae de Marilândia.
- 4) Reajuste do Saae de Alfredo Chaves.
- 5) Análise da Minuta de Resolução que dispõe sobre a definição das soluções alternativas para prestação de serviços de água e esgoto dos municípios regulados pela ARIES.

Para a instalação da reunião e deliberações o quórum deverá ser o de, no mínimo, 3 conselheiros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Vitória, 22 de julho de 2025.

ROSANE HEIN DE CAMPOS
Presidente do Conselho Superior de Regulação
Protocolo 1597722

Contrato

CONTRATO N.º 006/2025

CONTRATADO: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DA ARIES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2025 A 20 DE JULHO DE 2026

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA**
 0101.1712200012.001 ELEMENTOS DE DESPESA 33903500000

VALOR GLOBAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: Joelma de Souza Moraes Luiz

DATA: 22/07/2025

Protocolo 1597295



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390034003700320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO N.º 007/2025

CONTRATADO: GRC SISTEMAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PORTAL GOVERNAMENTAL DINÂMICO, LAYOUT E PROGRAMAÇÃO DO SITE DA ARIES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2025 A 20 DE JULHO DE 2026

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA**
 0101.1712200012.001 ELEMENTOS DE DESPESA 33903900000

VALOR GLOBAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

FISCAL DO CONTRATO: Rouvana Rossi

DATA: 22/07/2025

Protocolo 1597296

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação

Nº 006/2025

Processo Nº 10133/2025

ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0006.

Base Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Contrato: Consorcio Publico para Tratamento e Destinacao Final Adequada de Residuos Solidos da Regiao Doce Oeste do Estado do Espirito Santo - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Objeto: Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público CONDOESTE, para o exercício de 2025, sendo o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme solicitação nº 020/2025.

Dotação Orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Saude 01 - Fundo Municipal de Saúde 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos Ficha: 144 Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 250000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Afonso Cláudio, 22 de julho de 2025.

Carolina Dias Gomes

Gestora/Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1597991

fls. 157

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000006/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 13966711000167-002 - Fundo de Saúde de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13966711000167-1-000013/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público CONDOESTE.

Informação complementar:

Justifica-se na necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados ao município, os quais não podem sofrer interrupção sob pena de grave prejuízo à coletividade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATO DE RATEIO	1	R\$ 42.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/158> com o identificador 3200390034003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Considerando a divergência de informações orçamentárias constantes às fls. 37 e 100 do contrato, solicitamos a informação da quantidade correta de parcelas previstas no presente instrumento processual.

Afonso Claudio, 23 de julho de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003500380033003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **23/07/2025 14:25**

Checksum: **37352BF7D922EFA00D3DE6E11643C6AEFD6D57ECE3DBE02B26B138DC2037990A**





Processo: 10133/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Em resposta à solicitação referente à divergência de informações orçamentárias constantes às fls. 37 e 100 do contrato, informamos que a **quantidade correta de parcelas previstas no presente instrumento processual é a constante da fl. 100.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Segue para providências.

Afonso Claudio, 23 de julho de 2025

BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003700390039003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNO SCHENEROCKE SANTOS DE SOUSA** em **23/07/2025 14:45**

Checksum: **556A730D634DA7C7313953AE03AA8D20E579DD6D0328E7FF4D1F7D9BC6EF077F**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Após formalização do contrato nº 04/2025, encaminho os autos para providências.

Afonso Claudio, 28 de julho de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003800300036003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **28/07/2025 08:29**

Checksum: **575DE5895DB192E8EA0657824B3DD2FD869136EB832EAD1CDFFDDD648096AB5A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10133/2025
ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0006

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

PRÊAMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, **neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, SRA. CAROLINA DIAS GOMES**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF [REDACTED] e RG nº [REDACTED] **doravante denominado simplesmente CONSORCIADOS**, e, do outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Marcos Geraldo Guerra – Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido em 04 parcelas mensais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de **28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33717000000 - rateio pela participação em consórcios públicos.

Elementos De Dispensa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 24 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.07.24 15:42:42
-03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
CONSORCIADO

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado de forma digital por MARCOS
GERALDO GUERRA:69001952704
Dados: 2025.07.24 11:18:05 -03'00'

Marcos Geraldo Guerra
Presidente Condoeste
CONSÓRCIO

Testemunhas:

CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706

Assinado de forma digital por
CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.07.24 15:51:50 -03'00'

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Consortiado

PATRICIA DE PAIVA
RODRIGUES:86241508768

Assinado de forma digital por PATRICIA
DE PAIVA RODRIGUES:86241508768
Dados: 2025.07.24 11:18:05 -03'00'

1. **Nome:**
CPF N.º:

2. **RAIANE DUARTE DIAS**
FONSECA
FRIACA:12362899780

Assinado de forma digital por
RAIANE DUARTE DIAS FONSECA
FRIACA:12362899780
Dados: 2025.07.24 15:52:51 -03'00'

Nome:
CPF N.º:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

fls. 169



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000004/2025

Origem	Dispensa Nº 000006/2025	Processo	010133/2025
Contrato	Contrato Nº 000004/2025		
Empresa	CONSORCIO PUBLICO P/ TRAT. E DEST FINAL ADEQ. DE RES. SOL. DA R. DOCE OESTE DO EST. ES - CONDOESTE		
CNPJ	CNPJ: 11.422.312/0001-00		
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERTI, 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES - CEP: 29702902		
E-Mail	condoeste@yahoo.com.br	Telefone	2737112910

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

001	00008878	CONTRATO DE RATEIO para ratear as despesas do consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região doce oeste do estado do espírito santo - condoeste, entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025.		SC.	001	42.000,000	42.000,00
-----	----------	--	--	-----	-----	------------	-----------

Total : 42.000,00

MARCOS GERALDO
GUERRA:690019527
04

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.07.24 11:19:22 -03'00'



2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			5.000,00
Total da Unidade			5.000,00
Total			11.711,50
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			

Dotações Anuladas

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			5.000,00
Total da Unidade			5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.038 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Fonte:	150000000	6.711,50
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
Total do Projeto/Atividade			6.711,50
Total da Unidade			6.711,50
Total			11.711,50
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

AFONSO CLAUDIO, 25 de julho de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1600794**Contrato****CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025 - PROC. Nº 10133/2025****ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025****ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0006**

CONSORCIADO: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **Fundo Municipal De Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

CONSÓRCIO: O Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo - CONDOESTE, CNPJ Nº 11.422.312/0001-00,

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Valor: Pela execução do objeto do contrato o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor global anual estimado de **R\$ 42.000,00**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Vigência Contratual: O presente contrato vigorará até 31/12/2025, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 24/07/2025

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 10 01 10 - Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.098-Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste - Elemento de despesas: 33717099000 - outros rateios pela participação em consórcio público - Fonte de recurso: 150000150000 - receita de Impostos e de Transferência de imposto - saúde - Ficha: 144

Afonso Cláudio/ES, 25 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Consortiado

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Consortiado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente Condoeste

Protocolo 1600125**Águia Branca****Decreto****DECRETO Nº 11. 582/2025**

O Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, Jailson José Quiquí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Cria o Organismo de Políticas para Mulheres- OPM no âmbito do Município de Águia Branca-ES e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da atuação do município na formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento das violências contra as mulheres;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais e estaduais para a estruturação dos Organismos de Políticas para Mulheres- OPMs, como instrumentos estratégicos e essenciais na gestão das políticas de equidade de gênero;

RESOLVE:**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Águia**fls. 171**

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000004/2025

Última atualização 28/07/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade executora:** 13966711000167-002 - Fundo de Saúde de Afonso Cláudio**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010133/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 28/07/2025 **Data de assinatura:** 24/07/2025**Vigência:** de 24/07/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 13966711000167-2-000004/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [13966711000167-1-000013/2025](#)**Objeto:**

Contrato de Rateio entre o Municipio de Afonso Claudio/ES e o Consorcio Publico CONDOESTE.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.422.312/0001-00**VALOR CONTRATADO**

R\$ 42.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CONSORCIO PUBLICO P/ TRAT. E DEST FINAL ADEQ. DE RES. SOL. DA R. DOCE OESTE DO EST. ES -CONDOESTE

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO Nº 04-2025 - RATEIO 2025 - CONDOESTE	28/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/13966711000167>
com o identificador: 3200390035003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/18/173> com o identificador 3200390035003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de agosto de 2025

MARCIA ELISA DE ALMEIDA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380036003800320039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em **01/08/2025 14:39**

Checksum: **AE0D41589C19DB0E69946C0014832F4F055A539169616A9E8AB772FD6A06110A**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000207/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	010133/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2025
Origem	Dispensa Nº 000006/2025	Ficha	00144-150000150000
Programa	1001.1012200462.098.33717000000.150000150000 - 1002	CNPJ	11.422.312/0001-00
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO P/ TRAT. E DEST FINAL ADEQ. DE RES. SOL. DA R. DOCE OESTE DO EST. ES -CONDOESTE	Telefone	(27) 3711-2910
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERTI , Nº 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES - CEP: 29702-902		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008878	CONTRATO DE RATEIO]] para ratear as despesas do consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região doce oeste do estado do espírito santo - condoeste, entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025.		SÇ.	0,815	42.000,000 0	34.226,00
Total Geral								34.226,00

Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público CONDOESTE Vigência 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 31/7/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 176

com o identificador 3200390038003000390038003A06540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 34.226,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 2.726,00		

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AFONSO CLÉUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10133/2025 - FICHA/FONTE: 00144 - 150000150000. VIGÊNCIA 31/12/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003000390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 01/08/2025 14:39

Checksum: **35EBB53590153467C3D029928C2D186904BFFD545E085E703B672D6903E96511**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 01/08/2025 15:40

Checksum: **DCD11933431510F23C518E4D20A5FB6704476AF8A426E35BDF4F81A73623A0D2**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 04/08/2025 07:19

Checksum: **6EC9464F9CC3149A54EAB315258AEC6F773AC3DF6275DD85D3430B1C778B78D1**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000208/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	010133/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2025
Origem	Dispensa Nº 000006/2025	Ficha	00144-250000150000
Programa	1001.1012200462.098.33717000000.250000150000 - 1002	CNPJ	11.422.312/0001-00
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO P/ TRAT. E DEST FINAL ADEQ. DE RES. SOL. DA R. DOCE OESTE DO EST. ES -CONDOESTE	Telefone	(27) 3711-2910
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERTI , Nº 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES - CEP: 29702-902		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008878	CONTRATO DE RATEIO]] para ratear as despesas do consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região doce oeste do estado do espírito santo - condoeste, entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025.		SÇ.	0,185	42.000,000 0	7.774,00
Total Geral								7.774,00

Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público CONDOESTE Vigência: 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 31/7/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 179

com o identificador 3200390038003100310034003A06540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 7.774,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
				R\$ 7.774,00		

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AFONSO CLÉUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10133/2025 - FICHA/FONTE: 00144 - 250000150000. VIGÊNCIA 31/12/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em **01/08/2025 14:39**

Checksum: **4AEB4A77638DC1F02A359E3C48AC15B4C474DAB4E90A6724A484BB5356CF84D**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em **01/08/2025 15:40**

Checksum: **0C50936E969815C9577A731F437880481BA5FD8FE72E9A7E4A53E4A6BE44F382**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **04/08/2025 07:19**

Checksum: **F73E13A36A43C0895B9F699A286D2A4E689DA913631B0E5AD0D0CE965AD447B0**





Processo: 10133/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 6 de agosto de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380039003200360031003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **06/08/2025 07:55**

Checksum: **553C9CC038127BC3A8ECC545CD6D9E4D37973520AD37EA1174616265D466D042**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0001315/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000144
Processo : 0010133/2025
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000207/2025
Tipo: Global
Data : 04/08/2025
Valor : 34.226,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0046 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 7213 - CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQ
Bairro : ESPLANADA
Endereço : Ave ANGELO GIUBERTI
Telefone Fixo: 2700000000
CNPJ/CPF : 11.422.312/0001-00
Cidade : COLATINA
UF : ESPIRITO SANTO
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PARA DIRIGIR AÇÕES EFETIVAS AO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLICITAÇÃO 020/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025 - CONTRATO 004/2025. PROCESSO 10133/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2025.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	34.226,00	Despesa Empenhada	34.226,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais)

Reserva : 63/2025
Data : 21/07/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 135 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000006/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000006/2025
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0010133/2025
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000004/2025
Data Vencimento: 31/12/2025

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	34.226,00
Total		34.226,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	34.226,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	34.226,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	34.226,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	34.226,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	34.226,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	34.226,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	34.226,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO	34.226,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	34.226,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	34.226,00
P 1	213210101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	34.226,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	34.226,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	34.226,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	34.226,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.226,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.226,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 04 de agosto de 2025

CAROLINA DIAS GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003900390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSERÇÃO: Web

E&L Contabilidade Eletrônica [S]

Page 1 of 1

E&L de Software LTDA



Assinado digitalmente por CAROLINA DIAS GOMES
Data: 09/01/2025 16:11:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0001317/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000144
Processo : 0010133/2025
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000208/2025
Tipo: Global
Data : 06/08/2025
Valor : 7.774,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0046 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.098 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 250000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 7213 - CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQ
Bairro : ESPLANADA
Endereço : Ave ANGELO GIUBERTI
Telefone Fixo: 2700000000
CNPJ/CPF : 11.422.312/0001-00
Cidade : COLATINA
UF : ESPIRITO SANTO
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PARA DIRIGIR AÇÕES EFETIVAS AO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLICITAÇÃO 020/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025 - CONTRATO 004/2025. PROCESSO 10133/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2025.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	7.774,00	Despesa Empenhada	7.774,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(sete mil setecentos e setenta e quatro reais)

Reserva : 64/2025
Data : 21/07/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 135 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000006/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000006/2025
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0010133/2025
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000004/2025
Data Vencimento: 31/12/2025

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	7.774,00
Total		7.774,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	7.774,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.774,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	7.774,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	7.774,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	7.774,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.774,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.774,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	7.774,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.774,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	7.774,00
P 1	213210101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	7.774,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	7.774,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.774,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.774,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.774,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.774,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 06 de agosto de 2025

CAROLINA DIAS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003900390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.